



SÚMULA
REUNIÃO DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO -
Nº 005/2017

12/06/2017	07:59	09:49	SEDE DO CAU/PB – JOÃO PESSOA/PB
------------	-------	-------	---------------------------------

REUNIÃO COORDENADA POR	RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL	
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA	
ASSESSORIA	YNGRID CABRAL	
PARTICIPANTES	RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL	COORDENADOR CEPEF-CAU/PB
	AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS	COORDENADORA ADJUNTA-CEPEF/PB
	PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO	MEMBRO CEPEF-CAU/PB
	SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO	MEMBRO CEPEF-CAU/PB
	DANIEL CHROCKATT DE SÁ MARQUES	GERENTE TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO
	WELISON SILVEIRA	ASSESSOR JURÍDICO
	VICTOR HUGO PEREIRA FERREIRA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – CAU/PB

ABERTURA:

1. Verificação de quórum

O coordenador da CEPEF-CAU/PB, Arquiteto e Urbanista Ricardo Victor de Mendonça Vidal, deu início aos trabalhos da Reunião 005/2017 da CEPEF-CAU/PB. Fez verificação de quórum e a leitura da pauta da presente reunião, dando início às discussões.



INFORMES

2. Informes

2.1. Protocolo 524213/2017 – Deliberação 039/2017-CEP-CAU/BR – Orientação Técnica

O Coordenador da CEPEF leu a deliberação em questão para conhecimento de todos, que manifesta que é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista a elaboração de “plano de monitoramento de ruído” e “laudo de monitoramento de ruído”. Orienta também que para fins de RRT a elaboração do “plano de monitoramento de ruído” deve ser registrada pela atividade “4.2.8 Plano de monitoramento ambiental”, com a especificação no campo “descrição” do RRT a elaboração de laudo de monitoramento de ruído.

2.2. Realização de evento na área de arquitetura em João Pessoa/PB

A Assessora de Comunicação, Fabíola Bessa, pediu a palavra para informar que o senhor Rafael Holanda quer realizar um evento na área de arquitetura em João Pessoa tratando da qualidade das cidades, no mês de dezembro, e solicitou do CAU/PB sugestões de temáticas para formatar o evento, tendo em vista que ele não é arquiteto. O Assessor Jurídico informou que a OAB realizará um evento sobre Direito das Cidades no segundo semestre com proposta similar, tratando de regularização fundiária e acessibilidade nas regiões metropolitanas. De acordo com Welison Silveira, a OAB gostaria de ter o CAU como parceira na realização desse evento. Nesse sentido, o Assessor Jurídico sugeriu que o senhor Rafael Holanda poderia entrar como parceiro do evento da OAB também, sendo assim um só evento.

2.3. Assinatura do Termo de Cooperação com a Prefeitura do Conde

O Gerente Técnico e de Fiscalização Daniel Marques informou que se reuniu com o Secretário de Planejamento Flávio Tavares para firmar um termo de cooperação entre o CAU e a Prefeitura do Conde para troca de informações sobre fiscalizações.

PAUTA

3. Pauta

3.1. Processo 010/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 401530/2017 – Ausência de registro de Pessoa Jurídica no CAU e no CREA

Origem: Divisão de Fiscalização - CAU/PB

Relator: Paulo Sérgio Araújo Peregrino

O relator explicou que o processo já passou por esta Comissão como protocolo e que inclusive já existia deliberação acerca do caso. No seu modo de entender, o protocolo voltou à pauta para que a



decisão fosse formalizada com o relato no processo.

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator por manter a aplicação de multa de cinco vezes o valor vigente da anuidade à empresa, conforme decisão anterior da CEPEF e que sejam seguidos os devidos trâmites para a cobrança de tais valores à Pessoa Jurídica em questão.

3.2. Processo 005/2016-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 400510/2016 – Uso Indevido das Designações “Arquitetura” e/ou “Urbanismo”

Origem: Divisão de Fiscalização – CAU/PB

Relatora: Amélia de Farias Panet Barros

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto da relatora dado o relato do PROCESSO 005/2016-CEPEF com todas as considerações e a análise dos documentos e verificado que a empresa em questão não faz uso do termo ‘arquitetura’ em suas apresentações e peças publicitárias, utilizando apenas o nome Encomarq Engenharia, assim como, em seu cadastro nacional sua atividade principal é incorporação de empreendimentos imobiliários e nas suas atividades econômicas secundárias não menciona nenhuma atividade privativa de arquiteto e urbanista, no entanto, não realizou a retirada do nome arquitetura do CNPJ, tampouco, finalizou o registro. Isto posto, a CEPEF solicita que mais uma comunicação seja emitida à empresa, uma vez que a mesma permanece irregular, e solicitando sua regularização em 30 dias. Encaminhar à GETEC para tais providências, salvo melhor juízo.

3.3. Processo 013/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 400594/2016 – Ausência de registro de no CAU e no CREA

Origem: Divisão de Fiscalização – DFI-CAU/PB

Relator: Paulo Sérgio Araújo Peregrino

O relator explicou que o processo já passou por esta Comissão como protocolo e que inclusive já existia deliberação acerca do caso. No seu modo de entender, o protocolo voltou à pauta para que a decisão fosse formalizada com o relato no processo.

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator por manter a aplicação de multa de cinco vezes o valor vigente da anuidade à empresa, conforme decisão anterior da CEPEF e que sejam seguidos os devidos trâmites para a cobrança de tais valores à Pessoa Jurídica em questão.

3.4. Protocolo 523344/2017 (Vinculado ao Processo 007/2016-CEPEF-CAU/PB, Protocolo 394493/2016) – Defesa de Auto de Infração.

Origem: Gerência Técnica – GETEC-CAU/PB

Relatora: Ricardo Victor de Mendonça Vidal



A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo encaminhamento do protocolo à GETEC para manutenção da autuação e para que informe ao representante da empresa, que foi autuada por ausência de responsável técnico, os procedimentos para cancelamento do registro, levando em consideração a informação do Gerente Técnico de que a empresa não comprova com nenhum documento a inatividade da PJ, conforme fora alegado na defesa encaminhada ao Conselho.

3.5. Discussão sobre pró-labores de arquitetos que são proprietários e responsáveis técnicos de empresas (Resolução nº 38)

Origem: Gerência Técnica – GETEC-CAU/PB

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, que a GETEC solicite abertura do processo acerca do caso, explicando detalhadamente os pontos inerentes à questão dos pró-labores de arquitetos que são proprietários e responsáveis técnicos de empresas, para discussão posterior pela CEPEF. Caso o Gerente Técnico julgue necessário, deve encaminhar o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

3.6. Protocolo 522490/2017 – Deliberação nº 032/2017 da CEP-CAU/BR

Origem: Presidência-CAU/BR

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

O Relator passou a palavra à Daniel Marques, que informou que essa deliberação trata de uma solicitação da CEP-CAU/BR para que os CAU/UF realizem auditoria nos RRT's. O Gerente Técnico e de Fiscalização afirmou que no âmbito do CAU/PB a operacionalização dessa auditoria seria inviável. Nesse sentido, o protocolo será encaminhado ao Assessor Jurídico para que emita parecer sobre o caso.

3.7. Homologação da deliberação *ad referendum* do Coordenador da CEPEF acerca de assinatura de carta de anuência para pesquisa realizada por aluno do PPGAU-UFRN

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: Homologar, por unanimidade, a deliberação *ad referendum* do Coordenador da CEPEF acerca de assinatura da carta de anuência para pesquisa realizada por aluno do PPGAU-UFRN, tendo em vista que o conselheiro Ricardo Vidal analisou o questionário enviado pelo estudante, conforme decidido na reunião anterior da CEPEF.

3.8. Protocolo 509599/2017 – Regulamentação das atividades de extensão e registro de laboratórios e unidades prestadoras de serviço de arquitetura e urbanismo das IES



O Coordenador da CEPEF informou sobre o teor do Protocolo, que é o Ofício Circular Nº 019/2017 vindo da Presidência do CAU/BR. O Presidente solicita, considerando a deliberação nº 026/2017 da CEF-CAU/BR, informações referentes à eventual ocorrência de desvios da missão educacional de atividades de pesquisa e extensão universitárias envolvendo a prestação de serviço de arquitetura e urbanismo, por parte de laboratórios e fundações de pesquisa e extensão, escritórios modelos e empresas juniores, ligados a IES, quando se configurar inobservância do que preconizam a Lei 13.378/ 2010 e o Código de Ética e disciplina do CAU.

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, encaminhar o protocolo à Assessoria Jurídica, para que dê um retorno sobre o andamento das tratativas iniciadas anteriormente referentes ao assunto e elabore um parecer. Posteriormente, deve encaminhar o protocolo à GETEC, que deve inserir esse ponto como pauta no Fórum de Coordenadores.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião 005/2017 da CEPEF-CAU/PB mediante aprovação desta súmula, que vai assinada pelos membros da CEPEF presentes e pela assistente administrativa destinada a assessorar a Comissão.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Coordenador

AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS
Coordenadora Adjunta

SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Membro

YNGRID CABRAL LIMA DA COSTA
Assistente Administrativa